



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3.113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Transformação de Cargo de Provimento em Comissão".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Transformado o cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DA SAÚDE - Referência 15A - 15H" constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para o cargo de provimento em comissão abaixo descrito:

Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Exigido
Assessor Administrativo da Saúde	28A - 28H	40 (quarenta) horas	Ensino Médio

Art. 2.º - As funções e respectivas atribuições do cargo de provimento em comissão de "ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE" são as abaixo estabelecidas:

I - Funções: Executar e coordenar tarefas específicas da unidade administrativa de saúde, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas.

II - Atribuições: Pesquisar, organizar, planejar, analisar, supervisionar, assessorar e executar serviços técnicos administrativos na área da saúde referentes às áreas de recursos humanos, de material, de finanças, de organização e métodos, visando elevar o grau de produtividade e eficiência, através de planos, programas ou projetos administrativos ou organizacionais, bem como dar assistência ou assessoria técnica em assuntos dos departamentos da saúde.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotação orçamentária própria, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças contábeis municipais.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Setembro de 2019.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL